

SEI 000410 11-36.2018.8.17.8017 / CGJTJPE

SEI 00041045-82.2018.8.17.8017 / CGJTJPE

Requerente: OAB/PE, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco

Órgão Julgador: Corregedoria Geral da Justiça do estado de Pernambuco

Assunto: Providências sobre custas e emolumentos

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, por seus fundamentos, os quais adoto.

Cientifique-se o consulente, publique-se, em seguida, archive-se.

Recife, 13 de março de 2019.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor - Geral da Justiça de Pernambuco

SEI 0005193-41.2019.8.17.8017 – CGJ

Requerente: FERC/PE

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco – CGJ

PARECER

Trata-se de requerimento formulado pelo FERC/PE no qual solicita autorização para que o fundo possa adiantar a Registradora Civil do Distrito de Bizarra, Município de Belo Jardim/PE, o valor de R\$ 19.054,00 (dezenove mil e cinquenta e quatro reais) a ser descontado na folha de ressarcimento da Serventia em 36 vezes.

Alega que, em razão das fortes chuvas dos últimos dias, o Cartório de Registro Civil supra mencionado teve o teto do prédio e vários equipamentos danificados e que pelos motivos narrados e ante a impossibilidade de o Cartório arcar com os custos de reparo solicitou empréstimo ao FERC a ser descontado em folha no prazo de 36 meses.

É o relatório, opino.

Como é cediço, o FERC é uma entidade contábil sem fins lucrativos, constituído por recursos privados provenientes do recolhimento da quantia equivalente a 10% (dez por cento), sobre os emolumentos percebidos pelos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 14.642/12, sendo responsável pelo ressarcimento de todos os atos gratuitos praticados pelos Cartórios do Registro Civil no âmbito do Estado.

Nesses termos, não cabe a esta Corregedoria eventual autorização sobre o pedido, já que não tem ingerência sobre os atos praticados pelo Fundo. Os seus gestores apenas têm a obrigação de prestar contas mensalmente à Secretaria de Administração do TJPE quanto às suas receitas e despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 14.642/2012 1 , e § 2º do Art. 187, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco. 2

Art. 8º . Compete ao Conselho Gestor do FERC-PE prestar contas mensalmente à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça de suas receitas e despesas na forma contábil, mantendo os balancetes, demonstrativos mensais da aplicação dos seus recursos na compensação dos atos gratuitos e com a administração do Fundo, além dos documentos contábeis correspondentes, sem prejuízo da publicação mensal e do encaminhamento do Relatório de que tratam os incisos I e II do § 3º do art. 28 da Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996 , com as alterações da Lei nº 12.978 de 28 de dezembro de 2005 , bem como adotar as seguintes providências pertinentes:

- I - abrir e manter conta bancária única para a movimentação de todos os recursos do FERC-PE; e
- II - encaminhar, juntamente com a prestação de contas:
 - a) cópias das notas fiscais referentes às despesas operacionais e administrativas do Fundo;
 - b) extratos bancários devidamente conciliados.

Art. 187 . Compete ao Conselho Gestor do FERC-PE prestar contas mensalmente à Secretaria de Administração do tribunal de Justiça de suas receitas e despesas na forma contábil, mantendo os balancetes demonstrativos mensais da aplicação dos seus recursos na compensação dos atos gratuitos e com a administração do Fundo, além dos documentos contábeis correspondentes, sem prejuízo da publicação mensal e do encaminhamento do Relatório de que tratam os incisos I e II do § 3º do art. 28 da Lei no 11.404, de 19 de dezembro de 1996, com as alterações da Lei no 12.978 de 28 de dezembro de 2005, bem como adotar as seguintes providências pertinentes:

- I – abrir e manter conta bancária única para a movimentação de todos os recursos do FERC-PE; e
- II – encaminhar, juntamente com a prestação de contas: a) cópias das notas fiscais referentes às despesas operacionais e administrativas do Fundo;
- b) extratos bancários devidamente conciliados.

Assim, compete ao próprio FERC decidir sobre o adiantamento requerido pela registradora civil de Bizarra.

É o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Sub censura.

Recife, 15 de fevereiro de 2019.

Carlos Damião Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar Serviços Notariais e de Registro da Capital

SEI 0005193-41.2019.8.17.8017 – CGJ

Requerente: FERC/PE

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco – CGJ

CONCLUSÃO

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, por seus fundamentos, os quais adoto.

Publique-se.

Recife, 13 de março de 2019.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RECIFE – 3º DISTRITO JUDICIÁRIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Mozart Lopes Cavalcante – Oficial Substituto do Cartório do Registro Civil e Casamento do 3º Distrito Judiciário de São José – Recife – Pernambuco, faço saber que estão de se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes:

1 – JOSIAS FRANCISCO DA SILVA e MICHELLE LINS DA SILVA; 2 – JOSÉ ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA e ROSIANE MARIA DE OLIVEIRA; 3 – FRANCISCO SABINO DE PAIVA e MARIA SÔNIA RAMOS DE SOUZA; 4 – RIKSON DOS SANTOS BRANDÃO e GLÁUCIA BATISTA DA COSTA; 5 – ADENILSON GALDINO DA SILVA e VALÉRIA MARIA DO NASCIMENTO; 6 – MOACIR NEVES DOS SANTOS e ANALU SILVA DE SOUZA; 7 – JOSIAS VIEIRA DE AZEVEDO e ANDRIELY FERREIRA DE LIRA; 8 – ANDRÉ LUIZ DE ARRUDA e MARIA DO CARMO FERREIRA GUERRA

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datado e passado nesta Cidade do Recife, 14 de março de 2019.

Mozart Lopes Cavalcante – Oficial Substituto do Registro Civil.

**Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital
Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos**

§ 1 o A prestação de contas será elaborada por Contador ou técnico habilitado e devidamente registrado no CRC.